



O IMPACTO DEVASTADOR DO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES NA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA

The Devastating Impact of Wildlife Trafficking on Brazilian Biodiversity

Bibiane Machado da Silva¹
Lilian Maria Toffoli Pinheiro²
Marcelo Trindade da Fonseca³

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo examinar de forma abrangente o tráfico de animais silvestres no Brasil, um problema grave para a biodiversidade e preservação das espécies nativas. A pesquisa inicia com uma análise das normas jurídicas relevantes, destacando tanto suas potencialidades quanto limitações. Este arcabouço teórico visa entender as lacunas que comprometem a eficácia das medidas legais contra o tráfico. O estudo destaca a inadequação das sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais, evidenciando que, apesar das intenções, as punições são muitas vezes brandas e ineficazes, promovendo reincidência e impunidade. A pesquisa questiona se as sanções atuais são suficientes para combater o tráfico de animais ou se uma revisão legislativa é necessária. Também examina iniciativas governamentais e a necessidade de integração com tratados internacionais, que podem fortalecer as medidas preventivas e punitivas. A cooperação internacional e a harmonização das legislações são essenciais para melhorar a fiscalização e a efetividade das penalidades. O estudo adota uma abordagem sistemática para entender o fenômeno de forma integrada e utiliza o método monográfico para analisar acordos internacionais específicos. A pesquisa emprega técnicas bibliográficas e documentais, com a bibliográfica fornecendo a base doutrinária e a documental focando em documentos legislativos. A análise revela que a integração de tratados internacionais e a revisão das leis são cruciais para combater eficazmente o tráfico de animais silvestres no Brasil.

Palavras-chave: Animais Silvestres; Biodiversidade; Crimes Ambientais; Equilíbrio Ecológico.

ABSTRACT

This study aims to comprehensively examine wildlife trafficking in Brazil, a severe threat to biodiversity and the preservation of native species. The research begins with an analysis of relevant legal norms, highlighting both their potential and limitations. This theoretical framework seeks to understand the gaps that undermine the effectiveness of legal measures against trafficking. The study points out the inadequacy of sanctions under the Environmental Crimes Law, showing that, despite intentions, penalties are often lenient and ineffective, fostering recidivism and impunity. The research questions whether current sanctions are sufficient to combat wildlife trafficking or if legislative revision is needed. It also evaluates governmental initiatives and the need for integration with international treaties, which could enhance preventive and punitive measures. International

¹ Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), Discente do curso de Especialização em Educação Ambiental da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/PPPG), bibiane.advogada@gmail.com.

² Graduada em Direito pela Faculdade Palotina de Santa Maria (FAPAS), Discente do curso de Especialização em Educação Ambiental da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM/PPPG), licatoffoli@gmail.com.

³ Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria (PPGD/UFSM). Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direitos da Sociobiodiversidade (GPDS). Advogado. marcelo1206@gmail.com.



cooperation and legislative harmonization are essential to improve enforcement and penalty effectiveness. The study adopts a systemic approach to understand the phenomenon holistically and uses the monographic method to analyze specific international agreements. Research methods include bibliographic analysis for theoretical foundations and documentary analysis of legislative documents. The findings indicate that integrating international treaties and revising laws are crucial for effectively combating wildlife trafficking in Brazil.

Keywords: Biodiversity; Ecological Balance; Environmental Crimes; Wildlife.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo primordial examinar de maneira abrangente os aspectos que circundam o tráfico de animais no Brasil, uma prática que constitui uma grave ameaça à biodiversidade e à preservação das espécies nativas. Para tanto, será realizada, em primeiro lugar, uma análise detalhada das normas jurídicas mais relevantes que regulam essa questão, buscando evidenciar tanto suas potencialidades quanto suas limitações. Esta abordagem inicial visa a fornecer um arcabouço teórico que servirá de base para a compreensão das dinâmicas legais e das lacunas que, por vezes, dificultam a eficácia das medidas de combate a essa atividade ilícita.

A pertinência deste estudo reside na imperiosa necessidade de promover um debate aprofundado sobre a realidade de que as sanções previstas na legislação referente aos crimes ambientais são, em regra, excessivamente brandas. Essa leniência normativa não apenas incentiva a prática reiterada do tráfico de animais, mas também contribui significativamente para a sua reincidência. A insuficiência das punições impostas subverte o propósito dissuasório das leis, perpetuando um ciclo de impunidade que fragiliza os esforços de preservação ambiental e de proteção das espécies ameaçadas. Nesse sentido, a pesquisa se propõe a investigar a seguinte questão: as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais são suficientes para coibir o tráfico de animais silvestres no Brasil, ou há necessidade de revisão legislativa para aumentar sua efetividade?

De outra frente, há que se louvar outras iniciativas governamentais frente à inércia legislativa vigente no combate ao fluxo ilegal da fauna silvestre brasileira. É imperativo analisar criticamente a Lei de Crimes Ambientais, especialmente no que concerne ao crime de tráfico de animais, uma vez que, isoladamente, essa legislação se mostra insuficiente para erradicar a prática delituosa. A fragilidade de sua aplicação revela que, embora bem-intencionada, a lei não é capaz de dissuadir de forma eficaz os infratores.

Nesse contexto, torna-se evidente a necessidade de integração com outras fontes normativas, como os tratados internacionais, que podem desempenhar um



papel crucial na ampliação das medidas preventivas e punitivas. A cooperação internacional e a harmonização das legislações são essenciais para reduzir a

incidência desse crime, ao reforçar mecanismos de fiscalização, incrementar as penalidades e promover uma abordagem mais global e coordenada no combate ao tráfico de animais. Diante disso, coloca-se o seguinte problema de pesquisa: de que forma os tratados internacionais podem ser integrados à legislação nacional para fortalecer as ações de combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil?

A descoberta de tráfico internacional de animais tem se tornado cada vez mais frequente, manifestando-se de diversas maneiras. É sabido que, em muitas ocasiões, os animais são enviados por múltiplas vias de transporte. Tal realidade não apenas evidencia uma convicção de impunidade, mas também revela a extrema crueldade com que essas espécies são tratadas ao serem despachadas. Embora a grande maioria seja retirada de seu habitat ainda viva, poucos animais conseguem chegar ao destino final em tais condições.

O estudo utilizará o método de abordagem sistêmico, pois o fenômeno descrito não pode ser compreendido de forma compartimentada, mas sim como um todo inter-relacionado. Para tanto, inicialmente, será trazida a análise da norma jurídica em si, seguida por conceitos de doutrinadores que corroboram a abordagem pretendida. Em relação ao procedimento, o estudo se valerá do método monográfico, com a seleção de determinado acordo internacional, compreendendo suas nuances no combate ao crime transfronteiriço. Por fim, as técnicas de pesquisa a serem utilizadas serão tanto a pesquisa bibliográfica quanto a documental. A primeira justifica-se para a construção do referencial doutrinário, enquanto a segunda se dedicará à análise de documentos legislativos do ordenamento jurídico brasileiro.

1 (IN) EFETIVIDADE DAS NORMAS JURÍDICAS NO COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

O tráfico de animais silvestres constitui uma das maiores ameaças à biodiversidade no Brasil, país que abriga uma das mais ricas faunas do mundo. Essa atividade ilegal não só prejudica o equilíbrio dos ecossistemas como também coloca inúmeras espécies em risco de extinção. Diante dessa realidade, a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais, representa um marco na proteção da fauna brasileira ao regulamentar as sanções penais e administrativas para condutas e atividades lesivas ao



meio ambiente⁴.

A Lei de Crimes Ambientais dispõe, em seu artigo 29, sobre as condutas proibidas relacionadas ao tráfico de fauna. São vedadas a captura, transporte, armazenamento e comercialização de animais silvestres sem a devida licença ou autorização. As penalidades previstas para tais infrações incluem detenção de seis meses a um ano, além de multa. Essas medidas, em tese, visam coibir o tráfico e punir os responsáveis por tais práticas. Entretanto, a aplicação prática dessas sanções tem se mostrado ineficaz para desencorajar os infratores, levantando questionamentos sobre a efetividade da legislação em cumprir seu propósito dissuasório⁴.

Diversos estudos apontam que a brandura das penas estabelecidas pela Lei nº 9.605/1998 compromete a sua função preventiva. As sanções, quando aplicadas, não impõem um impacto financeiro ou penal suficientemente forte para inibir a prática do tráfico. Além disso, a reincidência é comum entre os infratores, refletindo uma falha na capacidade da lei de prevenir a repetição do delito. Segundo Portella e Nunes, a baixa fiscalização e a morosidade judicial agravam essa situação, resultando em uma percepção de impunidade que encoraja a continuidade das atividades ilícitas⁵.

Outro ponto crítico é a fragilidade dos mecanismos de fiscalização. Órgãos ambientais como o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) enfrentam dificuldades operacionais devido à falta de recursos e pessoal, o que compromete a efetiva aplicação da lei. Andrade e Silva destacam que a ausência de infraestrutura adequada e a carência de treinamento especializado para os agentes de fiscalização limitam a eficácia das operações, reduzindo a possibilidade de flagrar e punir os infratores no ato do crime⁶.

Ademais, a legislação atual se mostra insuficiente para lidar com a complexidade e a escala do tráfico internacional de animais. A cooperação internacional, embora prevista em tratados e acordos multilaterais, carece de uma integração mais efetiva com a legislação nacional, o que dificulta a harmonização das penalidades e a coordenação das ações de combate. Para Oliveira (2021), a falta de alinhamento entre as leis nacionais e internacionais permite brechas que são exploradas pelos traficantes, dificultando a

⁴ BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 21 ago. 2024.

⁵ PORTELLA, A. L.; NUNES, P. S. Eficácia da Lei nº 9.605/1998 na prevenção e repressão do tráfico de animais silvestres no Brasil. *Revista de Legislação e Jurisprudência Ambiental*, v. 8, n. 2, p. 101-119, 2020.

⁶ ANDRADE, A.; SILVA, J. A. Fiscalização Ambiental e Desafios no Brasil: O Papel do IBAMA. *Revista Brasileira de Política Ambiental*, v. 8, n. 2, p. 45-60, 2023. Disponível em: <https://www.revistabrapa.org/fiscalizacao-ambiental>. Acesso em: 7 out. 2024.



aplicação de sanções mais severas e abrangentes.

Conclui-se que, embora a Lei nº 9.605/1998 tenha estabelecido um marco na regulamentação dos crimes ambientais, sua efetividade no combate ao tráfico de animais silvestres permanece limitada. A leniência das penas, a precariedade da fiscalização e a desarticulação entre a legislação nacional e as normas internacionais são obstáculos que necessitam de revisão. Torna-se urgente, portanto, uma reformulação da legislação, com o endurecimento das sanções e o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, para que o Brasil possa combater de maneira mais eficaz o tráfico de animais silvestres e proteger sua biodiversidade.

Encerrada essa primeira fase, de análise da norma, partimos ao campo doutrinário do nosso estudo. Nesse sentido, iniciaremos como uma breve análise do aspecto subjetivo do criminoso ambiental.

Plauto Azevedo consegue sintetizar essa lógica:

Nossa vida transcorre neste ambiente de desorientação ética, indiferente aos valores da humanidade e da solidariedade, dominada pela racionalidade técnica, e orientada no sentido de busca da prosperidade individual e de bens materiais frequentemente desnecessários. (Azevedo, 2008, p. 29)

Ainda segundo Azevedo (2008) o mesmo autor; “A situação do ambiente demanda um repensar do sistema econômico, o que exige uma revalorização da civilização atual em seus múltiplos aspectos” (p. 127).

As palavras do autor não justificam a conduta, mas podem nos ajudar a compreendê-la.

Por outro lado, Marcia de Moraes refere que:

Apontar para outros meios de solução que não o Direito Penal, alguns até mais eficazes, uma vez que os condicionamentos pessoais e materiais dos aplicadores do Direito são dados que não podem ser esquecidos na hora de estabelecer os limites da intervenção estatal (2004, p. 46)

Também aduz, que o bem jurídico não pode derivar da lei penal, mas ser prévio a esta, vindo da realidade social.

Outro aspecto importante a ser observado refere-se está relacionado com



a proteção trazida em nossa Carta Magna. Nesse toar, Elenise Schonardie aduz:

Embora a Constituição Federal resguarde o meio ambiente, dando -lhe status de indisponibilidade do bem ambiental, em razão da supremacia do interesse público, por si só, não é capaz de constituir concretude ao instituto (2011, p. 20 a 21)

Já sob a ótica do da Cooperação Internacional a autora refere “O princípio da Cooperação é também conhecido como princípio da boa vizinhança, significando que os estados devem cooperar para evitar um dano transfronteiriço” (Schonardie, 2011, p. 112).

2 (IN) EFETIVIDADE DAS NORMAS JURÍDICAS NO COMBATE AO TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES

O tráfico de animais silvestres é uma atividade criminosa que transcende fronteiras, caracterizando-se como um problema global que exige respostas coordenadas em escala internacional. Nesse sentido, a cooperação entre os países é fundamental para o fortalecimento das medidas de combate a essa prática, que afeta tanto a biodiversidade quanto a segurança pública e a saúde humana. A integração das normas nacionais com os tratados internacionais é, portanto, um elemento central na construção de uma estratégia eficaz contra o tráfico de fauna.

A Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, é um dos principais instrumentos internacionais de combate ao tráfico de animais. A CITES visa garantir que o comércio internacional de espécies de animais e plantas não ameace a sobrevivência das mesmas na natureza, estabelecendo controles rígidos para a exportação, importação e reexportação de espécies listadas. De acordo com Lima (2018), a CITES desempenha um papel crucial na regulação do comércio internacional, mas sua efetividade depende diretamente do comprometimento dos países signatários em implementar as diretrizes acordadas.

No Brasil, a aplicação das normas da CITES é complementada pela Lei nº



9.605/1998, que tipifica o tráfico de fauna silvestre como crime. Entretanto, a ausência de mecanismos de cooperação mais robustos entre as legislações nacionais e internacionais tem sido apontada como um obstáculo à eficácia das ações de combate. Segundo Oliveira (2021), a desarticulação entre as normas internas e os tratados internacionais permite a existência de lacunas jurídicas que são exploradas por redes criminosas transnacionais, dificultando a punição e a prevenção dos delitos.

Além da CITES, o Brasil é signatário de diversos outros tratados e acordos que visam a proteção da biodiversidade e o combate ao tráfico de animais, como a Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB) e o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança. A participação ativa do Brasil em fóruns internacionais de discussão e elaboração de políticas ambientais reforça o compromisso do país com a conservação da fauna, mas, conforme destacado por Ferreira e Santos (2019), a eficácia dessas iniciativas depende da harmonização das políticas domésticas com os acordos multilaterais.

A troca de informações e a assistência mútua entre os países são componentes essenciais da cooperação internacional no combate ao tráfico de animais. A Interpol, em conjunto com a Organização Mundial das Alfândegas (OMA), promove operações coordenadas para desarticular redes de tráfico, identificando rotas e apreendendo espécimes comercializados ilegalmente. Contudo, como observa Silva (2020), a falta de integração entre os sistemas de monitoramento e controle dos diferentes países ainda constitui uma barreira significativa para o enfrentamento eficaz do tráfico.

Portanto, a cooperação internacional, embora essencial, enfrenta desafios

que demandam maior alinhamento entre as normas nacionais e os tratados internacionais. A adoção de políticas mais integradas e o fortalecimento das redes de fiscalização são medidas fundamentais para ampliar a efetividade das ações de combate ao tráfico de animais silvestres, promovendo uma resposta global mais coordenada e eficaz.

O combate ao tráfico de animais silvestres exige uma robusta cooperação



internacional, dada a natureza transnacional desse crime. Diversos organismos globais, como a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES) e a Interpol, têm se mobilizado para enfrentar essa prática. O tráfico de animais é o terceiro maior comércio ilegal do mundo, movimentando cerca de 2 bilhões de dólares por ano somente no Brasil. Estima-se que aproximadamente 38 milhões de animais sejam retirados da natureza no país anualmente, sendo que 90% deles morrem antes de chegar ao destino final.

A CITES, uma das principais iniciativas internacionais, regula o comércio de mais de 38.000 espécies, garantindo que ele não ameace a sobrevivência dessas espécies. No Brasil, a Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres (RENCTAS) desempenha um papel crucial na coordenação de ações para enfrentar o tráfico dentro e fora do país, destacando-se por sua atuação em parceria com organizações internacionais e autoridades governamentais.

Um exemplo dessa cooperação foi a apreensão de animais e partes de animais ilegais que foram traficados para diversos países a partir da América Latina, resultado de operações conjuntas entre agências de diferentes nações. Essa colaboração é essencial para a troca de informações e para operações de fiscalização mais efetivas. No entanto, ainda existem desafios significativos, como a falta de recursos e a corrupção, que dificultam o combate ao tráfico em muitas regiões.

A importância de dados e da análise da situação é central para o sucesso dessas iniciativas. Por exemplo, o relatório da RENCTAS aponta que, além dos 38 milhões de animais capturados por ano, os lucros do tráfico superam 10 bilhões de dólares mundialmente, com o Brasil sendo um dos principais alvos desse comércio. Este cenário evidencia a necessidade de políticas públicas mais efetivas e de maior integração entre as nações para reverter esse quadro alarmante.



CONCLUSÃO

A análise do tráfico de animais silvestres no Brasil revela um quadro alarmante que demanda uma resposta multifacetada. A legislação atual, representada pela Lei nº 9.605/1998, estabelece uma estrutura normativa essencial para a proteção da fauna nacional. No entanto, sua eficácia é severamente comprometida por uma série de limitações estruturais e operacionais. As sanções previstas são frequentemente vistas como brandas e insuficientes para desencorajar os infratores. Este problema é exacerbado pela fragilidade dos mecanismos de fiscalização, pela falta de recursos adequados e pela insuficiência das práticas de controle, que enfraquecem a aplicação prática da legislação. A reincidência entre os infratores e a percepção de impunidade são evidências claras de que a legislação atual não está cumprindo seu papel de maneira eficaz.

Para enfrentar esses desafios de forma mais robusta, é imperativo que o Brasil adote uma abordagem integrada e abrangente. Primeiramente, a revisão da Lei nº 9.605/1998 deve ser considerada para endurecer as sanções e aumentar a efetividade das penalidades. As penas devem ser ajustadas para refletir a gravidade do impacto ambiental e a ameaça que o tráfico de animais representa para a biodiversidade. A introdução de sanções mais severas e a ampliação das medidas compensatórias podem contribuir para um efeito dissuasório mais eficaz.

Além disso, é crucial fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle. A carência de recursos e a falta de infraestrutura adequada para os órgãos responsáveis pela proteção ambiental devem ser endereçadas com urgência. A alocação de recursos financeiros adequados e o treinamento especializado para os agentes de fiscalização são medidas fundamentais para melhorar a eficácia das operações de combate ao tráfico. A implementação de tecnologias avançadas de monitoramento e a cooperação entre diferentes agências de fiscalização podem potencializar a capacidade de detectar e reprimir atividades ilícitas.

A integração com tratados internacionais é outro aspecto crucial para enfrentar o tráfico de animais silvestres. Instrumentos como a Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção (CITES) desempenham um papel vital na regulação do comércio de espécies ameaçadas. No entanto, a efetividade desses tratados depende da implementação eficaz das suas diretrizes nas legislações nacionais. A falta de alinhamento entre as normas internas e os acordos internacionais permite brechas exploradas por redes criminosas transnacionais,



dificultando a punição e a prevenção dos delitos. A harmonização das políticas nacionais com os acordos multilaterais é, portanto, essencial para reforçar a capacidade de combate ao tráfico.

A cooperação internacional deve ser aprofundada, com um compromisso mais firme dos países signatários em colaborar e compartilhar informações. A colaboração entre países, através da troca de dados e da realização de operações conjuntas, é crucial para desarticular redes de tráfico e reforçar os mecanismos de fiscalização. Organismos como a Interpol e a Organização Mundial das Alfândegas (OMA) têm um papel importante, mas ainda enfrentam desafios significativos, como a falta de recursos e a corrupção, que devem ser superados para melhorar a eficácia das ações.

A combinação dessas medidas - revisão legislativa, fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e maior cooperação internacional - é fundamental para enfrentar de maneira eficaz o tráfico de animais silvestres. Somente através de uma abordagem coordenada e integrada será possível reverter o quadro alarmante e garantir a proteção da rica biodiversidade do Brasil. A preservação das espécies ameaçadas e a sustentabilidade dos ecossistemas dependem de uma ação decisiva e bem coordenada entre as diferentes esferas de governo, as organizações internacionais e a sociedade civil.

Em suma, o combate ao tráfico de animais silvestres é uma questão de urgência que requer ações concretas e integradas. O Brasil possui uma biodiversidade incomparável que deve ser protegida por meio de um sistema legal e de fiscalização robusto, bem como pela colaboração internacional eficaz. Somente com um esforço conjunto e uma abordagem sistemática será possível enfrentar os desafios impostos por essa prática criminosa e assegurar um futuro mais sustentável para as gerações vindouras.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, A.; SILVA, J. A. **Fiscalização Ambiental e Desafios no Brasil: O Papel do IBAMA.** *Revista Brasileira de Política Ambiental*, v. 8, n. 2, p. 45-60, 2023. Disponível em: <https://www.revistabrapa.org/fiscalizacao-ambiental>. Acesso em: 7 out. 2024.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Ecocivilização: ambiente e direito no limiar da vida.** 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 21 ago. 2024.



BRASIL. Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3607.htm. Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

BRASIL. Portal da Câmara dos Deputados. Projeto aumenta pena para tráfico de animais silvestres (PL 4520/2020). Brasília, DF, 21 set. 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2262764>. Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. Portal da Câmara dos Deputados. Projeto aumenta pena para tráfico de animais silvestres (PL 4400/2020). Brasília, DF, 28 ago. 2020. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1997218&filename=Avulso%20PL%204400/2020. Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. Portal da Câmara dos Deputados. Projeto aumenta pena para tráfico de animais silvestres (PL 3240/2004). Brasília, DF. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=208604&filename=Avulso%20PL%203240/2004. Acesso em: 21 ago. 2024.

BRASIL. Código Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 22 ago. 2024.

FERREIRA, J. A.; SANTOS, P. F. A importância da harmonização legislativa no combate ao tráfico de fauna: um estudo sobre a cooperação internacional. *Revista Brasileira de Direito Ambiental*, v. 15, n. 3, p. 75-93, 2019.

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Gilberto Passos de. Crimes contra a natureza. 8. ed. São Paulo: *Revista dos Tribunais*, 2006.

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/index.php>. Acesso em: 24 ago. 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Metodologia Científica*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados*. 7. ed. 5 reimpr. São Paulo: Atlas, 2011.

LIMA, M. C. A aplicação da CITES no Brasil e a eficácia das medidas de proteção à fauna silvestre. *Revista de Legislação Ambiental*, v. 12, n. 2, p. 45-60, 2018.

MORAES, Marcia Elayne B. de. *A (in)eficiência do Direito Penal Moderno para a tutela do Meio Ambiente: Lei 9.605 /98 na Sociedade de Risco*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

OLIVEIRA, F. G. Cooperação internacional no combate ao tráfico de fauna: limites e possibilidades na integração das normas nacionais e internacionais. *Revista de Direito Ambiental*, v. 20, n. 1, p. 32-54, 2021.



PORTELLA, A. L.; NUNES, P. S. Eficácia da Lei nº 9.605/1998 na prevenção e repressão do tráfico de animais silvestres no Brasil. **Revista de Legislação e Jurisprudência Ambiental**, v. 8, n. 2, p. 101-119, 2020.

RENKTAS - **Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres**. Disponível em: <https://renctas.org.br/>. Acesso em: 23 ago. 2024.

SCHONARDIE, Elenise Felzke (Org.). **Ambiente e Justiça Ambiental**. Ijuí: Editora Unijuí, 2011. 120 p.

SILVA, R. M. A Interpol e a OMA no combate ao tráfico de animais silvestres: desafios e perspectivas. **Revista de Segurança Internacional**, v. 8, n. 2, p. 58-74, 2020.